

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

Dispõe sobre o Serviço Voluntário de Capelania no âmbito das escolas municipais de acordo com as diretrizes da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo AUTORIZA:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Voluntário de Capelania escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino, de acordo com as diretrizes da cidade de São Paulo.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se o serviço Voluntário de Capelania Escolar a assistência religiosa de apoio espiritual comprometida com o ser humano de forma integral, o qual abrangerá corpo, emoções, intelecto e espírito, promovendo orientação e encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, aconselhamentos e visitas nos momentos de crise na vida dos alunos, pais e profissionais da educação, que envolvam enfermidades, abuso, violência, luto, abandono, entre outros

Art. 2º São objetivos da Capelania:

- I. Estimular o diálogo e a paz;
- II. Viabilizar a conscientização dos deveres humanos;
- III. Acentuar a convivência harmoniosa, a solidariedade, apoio mútuo, humanidade e a espiritualidade;
- IV. Proporcionar apoio espiritual aos alunos, pais e profissionais da educação
- V. Recuperação de pessoas em estado de vulnerabilidade espiritual.

Art. 3º O Serviço de que trata esta Lei é voltado para todos os alunos, pais e profissionais da educação do processo educativo.

Artigo 4º O Serviço Voluntário de Capelania Escolar deverá ser aplicado pelos profissionais competentes para tal, sob supervisão das respectivas unidades escolares.

Art. 5º Os aconselhamentos serão facultativos e somente após autorização dos responsáveis, o aluno poderá participar do Serviço de Capelania.

Art. 6º A forma de prestação do serviço será estabelecida em regulamentação posterior.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA SANTANA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que aborda um conjunto de ações que visam colaborar com o bem-estar do alunos, pais e profissionais da educação, em espírito de comunhão, união e participação, assim como gerar conforto e estímulo para progredir na vida.

O Serviço Voluntário de Capelania tem como finalidade proporcionar apoio espiritual aos alunos, pais e profissionais da educação e acentuar a harmonia da sociedade mediante aprovação dos responsáveis e de forma facultativa, havendo o estímulo da paz e da comunhão.

O serviço é um apoio espiritual para os alunos, pais e profissionais da educação, por meio de ações preventivas, treinamentos, aconselhamentos e visitas nos momentos de crise que envolvam enfermidades, abuso, violência, luto, abandono, entre outros. É uma oportunidade de dialogar sobre conflitos interpessoais que surgem no ambiente escolar através da manifestação do altruísmo, diálogo e a paz.

A propositura abarca ao objetivo da campanha da Prefeitura de São Paulo da “Cultura de Paz nas Escolas” o qual incentiva as escolas municipais a impulsionar ações de promoção de cultura de paz, da não violência.

O Projeto de Lei está de acordo com o objetivo 16 da O.D.S. já que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos, construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, bem como, ao objetivo 4.7 da O.D.S, que visa a educação de qualidade, com o foco a aquisição de habilidades para promover meios suficientes para o desenvolvimento dos direitos humanos, a promoção de uma cultura de paz e não-violência e cidadania global, através da promoção da paz e valorização do bem-estar, dos alunos, pais e profissionais da educação.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei